



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 26, DE 11 DE MARÇO DE 2022

"Institui os protocolos para ampliação da flexibilização para eventos públicos e privados no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, o art. 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979/2020, e

Considerando o avanço da vacinação contra o Covid-19, com grande participação da população do Município de Francisco Badaró/MG;

Considerando a expressiva redução do número de novos casos confirmados de Covid-19, observada no Município de Francisco Badaró/ MG.

Considerando ainda, que o retorno das atividades econômicas do Município de Francisco Badaró/ MG, devem ser implementadas de forma gradual e segura;

Considerando por fim, a recente DELIBERAÇÃO do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19 no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG, sobre os protocolos de prevenção e combate ao coronavírus, que foram aprovadas em Reunião Extraordinária realizada na data de 09 de março de 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, a realização de eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, em ambientes abertos ou fechados, em área urbana ou rural, promovidos por iniciativa pública ou privada, de qualquer natureza, observando-se:

I. Entrada e permanência de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total no interior do estabelecimento, para ambientes fechados;

II. Em ambientes ao ar livre, sem limitação do número de pessoas, desde que se mantenha distanciamento mínimo de 1,5 metros, à razão de uma pessoa por cada 4 m², **exceto para realização de atividade com grande potencial de aglomeração de pessoas**, que dependerão de autorização prévia do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19 no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG.



GABINETE DO PREFEITO

§1º. Considera-se ambiente ao ar livre aquele que não possui delimitação por barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

§2º. Entende-se por “**atividade com grande potencial de aglomeração de pessoas**”, aquela que não consiga garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior a 1 000 (mil) pessoas.

Art. 2º. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.

§1º. A fiscalização será exercida pelo Fiscal Municipal, em conjunto, caso necessário, com as forças de segurança pública e/ou privada.

§2º. Fica fixado o valor de multa por descumprimento deste Decreto, o montante de até 01 (um) salário mínimo vigente, sendo o auto lavrado pelo Fiscal Municipal

Art. 3º. A infração às normas estampadas neste Decreto sujeitará o infrator à imputação do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sujeitando-o à pena de detenção de um mês a um ano e multa.

Art. 4º. Modificações significativas no cenário epidemiológico poderão implicar na revogação das medidas contidas no presente Decreto de flexibilização, sob instrumento normativo próprio, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 5º. Denúncias poderão ser notificadas por meio do “DISQUE DENÚNCIA COVID”, através dos números (33) 3738-11-22, (33) 3738-1259 e (33) 99938-7286 (Plantão Policial), mantido o anonimato, caso o denunciante assim o requeira.

Art. 6º. Fica encarregado à Secretaria Municipal de Saúde a distribuição de cópia deste Decreto a todos os estabelecimentos comerciais do Município, devendo recolher a assinatura no ato da entrega, conforme ANEXO I

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 11 de março de 2022.

ANTONIO REGINALDO MARTINS Assinado de forma digital por ANTONIO
MOREIRA:07065766675 REGINALDO MARTINS MOREIRA:07065766675
Dados: 2022.03.11 10:13:37 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
11/03/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA.

Eu, _____, declaro
estar ciente do Decreto Municipal de nº 26, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre as medidas
de restrições em decorrência da pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Francisco
Badaró/ MG.

Francisco Badaró/MG, 11 de março de 2022.

Ciente, em: _____ / _____ /2022.

PUBLICADO
11/03/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG

ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOTERNA/DESENVOLVIMENTO
Francisco Badaró/MG - MG